# CHAMADA PUBLICA Nº 001/2013
# CONTRATO Nº 174/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA **CHAMADA PÚBLICA** Nº 001/2013 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **R . DE PAIVA LIMA SERVIÇOS DE SAUDE-ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**CONTRATANTE:** O Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Rui Barbosa, 337 – Centro, C.N.P.J. nº 17.556.659/0001-21 neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sr. Valter Pinheiro Sinimbu, com competência delegada pelo Decreto nº 017/2015 de 22 de Janeiro de 2015 - SEMAD, brasileiro, titular do CPF nº 063.441.192-68, RG: 6106981 PC-PA residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, doravante denominada, **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA:**

| | |
|---|---|
| **Denominação Social** | **R . DE PAIVA LIMA SERVIÇOS DE SAUDE-ME** |
| **Nome de Fantasia** | **ROSANGELA DE PAIVA LIMA** |
| **CNPJ** | 17 .385.756/0001-07 |
| **Sede** | Av. Magalhães barata nº 563 – Caranazal – Cep: 68030-700 |
| **Responsável Legal** | **ROSANGELA DE PAIVA LIMA**, regularmente inscrito no CRM nº 8424 e titular do CPF nº 354.015.162-15, residente e domiciliado na cidade de Santarém na avenida Magalhães barata , caranazal ,563 - Cep: 68030-700. |

Sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviço médicos, sem qualquer forma de exclusividade junto à CONTRATANTE.

## DO OBJETO

A CONTRATADA obriga- se a prestar à CONTRATANTE, o serviço médico de Especialidade de pediatria, para funcionamento da rede municipal de Saúde Pública (Serviço Ambulatorial na casa da criança).

***Cláusula Primeira-*** Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

## RELAÇÃO DE MÉDICOS RESPONSÁVEIS

- **ROSANGELA DE PAIVA LIMA**, regularmente inscrito no CRM nº 8424.

***Cláusula Segunda-*** A prestação de serviço médico de Especialidade de pediatria, para funcionamento da rede municipal de Saúde Pública (Serviço Ambulatorial na casa da criança).

***Cláusula Terceira***- A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades através da viabilização da área médica e da coordenação das atividades assistenciais para atendimento ininterrupto dos pacientes.

***Cláusula Quarta***- A contratada obriga a realizar a Coordenação e Operacionalização das Equipes Médicas dos estabelecimentos e setores dos estabelecimentos identificados no Parágrafo Segundo do presente instrumento.

***Cláusula Quinta***- A contratada obriga-se a apresentar as escalas de plantão, com antecedência de 10 (dez) dias, em relação ao mês subsequente, conforme o enunciado da clausula anterior.

***Cláusula Sexta-*** A contratada obriga- se a apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar no auxílio da manutenção da titulação da ONA (Organização Nacional de Acreditação), Avaliação das contas médicas no propósito de corrigir discrepâncias para a perfeita equalização dos custos hospitalares no serviço médico de Especialidade de pediatria, para funcionamento da rede municipal de Saúde Pública (Serviço Ambulatorial na casa da criança), que não estejam incluídas em programas específicos de assistência à saúde; locais para os quais se destina a presente contratação; realização de reciclagens e treinamentos para profissionais médicos, montagem dos protocolos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços hospitalares especialmente na integração das equipes médicas e realização de eventos científicos de caráter periódico, bem como a participação nas comissões de exigência legal representadas pelos médicos.

***Cláusula Sétima-*** A contratada obriga-se manter o número de profissionais necessários ao funcionamento dos serviços contratados, nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda sob pena de infringência deste instrumento.

***Cláusula Oitava-*** A contratada obriga-se a atender as intercorrências de urgência/emergência da especialidade de Urologia, hipótese única em que o especialista poderá deixar a unidade para garantir o pronto atendimento dos pacientes graves. Os especialistas não poderão se ausentar da unidade durante todo o lapso temporal correspondente à prestação do serviço aqui avençado, exceto em chamados de urgência na unidade que tiver executando os serviços médicos.

## DAS CONSULTAS

***Cláusula Nona-*** Eventualmente fica pré-estabelecido para efeito do presente instrumento o atendimento, deverá ser em período de 12 horas, nas quais os profissionais representantes da CONTRATADA deverão permanecer nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda, dedicando-se exclusiva e ininterruptamente à assistência à saúde dos pacientes e demais obrigações constantes no presente contrato.

***Cláusula Décima-*** Os horários de início e término das consultas serão aferidos por relógio de ponto, de propriedade da CONTRATANTE; sendo que se admite para o início dos trabalhos, tolerância máxima de atraso de 10 minutos, a partir do que o

tempo adicional de atraso será computado para desconto proporcional a quando do pagamento do referido serviço.

***Cláusula Décima Primeira-*** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de consultas dos médicos que prestarão os serviços objeto do presente contrato.

***Parágrafo Único-*** Igualmente será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a cobertura do plantão ou sobreaviso em caso de eventual falta ao serviço de profissional regularmente escalado para tanto, de forma que jamais haja a falta de profissional no desempenho da atividade objeto deste contrato. Assim, caso a CONTRATADA não diligencie e efetivamente supra tal necessidade, ocasionando dessa forma, a ausência de profissional médico no dia e hora designados na escala, deverá descontar ou deduzir à CONTRATANTE o valor correspondente a 02 (dois) plantões daquele negligenciado.

***Cláusula Décima Segunda-*** As escalas elaboradas unilateralmente pela CONTRATADA, relativas ao mês subsequente, deverão ser entregues com antecedência de 10 (dez) dias, em relação ao término do mês em curso para conhecimento da CONTRATANTE.

***Cláusula Décima Terceira-*** Desejam as partes deixar claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha do médico que irá prestar tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, estando regular perante seu conselho de classe e atenda a população a contento, não lhe interessando sua identidade.

***Cláusula Décima Quarta-*** A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Porém, tal substituição de verá ser previamente informada pela CONTRTADA, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo o substituto, obrigatoriamente, estar identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo apresentados, simplesmente para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento da população, sendo que tal atividade é inerente à gestão que esta desenvolve.

***Cláusula Décima Quinta-*** Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade ora contratada, devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM e ao órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar o certificado de re-certificação anualmente.

***Cláusula Décima Sexta-*** Para fins de instruir a presente contratação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços nos locais referidos na cláusula segunda e ainda para confecção de crachá a fim de que tais prestadores de serviço transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular,

residencial) dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos.

a) Diploma de graduação em medicina;

b) Certificado de conclusão de residência;

c) Certificado de Registro juntos ao órgão regulador da especialidade;

d) Carteira do CRM;

e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

## DOS EQUIPAMENTOS

***Cláusula Décima Sétima-*** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os equipamentos necessários para a realização dos serviços da especialidade acima mencionada.

***Cláusula Décima Oitava-*** Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários de sua especialidade, obrigando-se a CONTRATADA a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado.

***Cláusula Décima Nona-*** Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento da especialidade em questão deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

***Cláusula Vigésima-*** Prestar os serviços aqui pactuados.

***Cláusula Vigésima* Primeira-** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital.

***Cláusula Vigésima Segunda-*** Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço até o dia 03 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

***Cláusula Vigésima Terceira-*** Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos por ela designadas para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

***Cláusula Vigésima Quarta-*** Atender os pacientes internados, odebecendo a Resolução nº 1.493/98 do CFM e a Resolução-RDC nº 7 de 24 fevereiro de 2010.

***Cláusula Vigésima Quinta-*** Em caso de alteração no programa de prestação de serviços a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 dias.

***Cláusula Vigésima Sexta-*** Manter atualizados os Prontuários Hospitalares de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e o Manual Técnico Operacional do Sistema de informação Hospitalar, observando as informações de diagnósticos de procedimentos, tempo de permanência, OPMEs conforme Tabela SUS/SIGTAP, legibilidade e completeza das informações.

***Cláusula Vigésima Sétima-*** Efetuar o correto e completo preenchimento das Autorizações de Internação Hospitalar, a quando do atendimento do paciente e pronto encaminhamento para o setor competente da unidade one esteja prestandom o serviço.

***Cláusula Vigésima Oitava-*** Participar da elaboração e execução de protocolos clínicos.

***Cláusula Vigésima Nona-*** Participar das reuniões de equipe para discutir os casos clínicos e elaborar os relatórios de decisão conjunta da conduta terapêutica.

***Cláusula Trigésima-*** Realizar visitas diárias aos pacientes da especialidade, liberando as precrições até às 12 horas.

***Cláusula Trigésima Primeira-*** Colaborar e participar das atividades das Comissões Hospitalares.

***Cláusula Trigésima Segunda-*** Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados juntos ao CRM e Diretoria Técnica do Hospital Municipal de Santarém assim como na Secretaria de Saúde.

***Cláusula Trigésima* Terceira-** Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico.

***Cláusula Trigésima* Quarta-** Integrar-se e comprometer-se com a política e gestão integrada de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social da CONTRATANTE.

***Cláusula Trigésima Quinta-*** Informar ao usuário sobre a sua doença, tratamento proposto e riscos inerentes no tratamento através da aplicação do Termo de Consentimento informado de acordo com a política institucional.

***Cláusula Trigésima Sexta-*** Obrigatoriedade do cumprimento do Manual NR 32 contendo orientações sobre medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, bem como a obrigatoriedade de entregar anualmente ao SESMET comprovante de exames de rotina e de vacinas.

***Cláusula Trigésima Sétima-*** Nos casos em que a CONTRATADA contribuir diretamente para o não cumprimento do objeto contratado, causando prejuízos financeiros à CONTRATANTE e/ou descontos sobre as metas pactuadas, inclusive no que tange a falta ou deficiência no preeenchimento de AIH's, o valor correspondente ao prejuízo à CONTRATANTE será cobrado da CONTRATADA.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

***Cláusula Trigésima Oitava-*** Pagar o preço combinado, nostermos do presente instrumento.

***Cláusula Trigésima Nona-*** Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida.

***Cláusula Quadragésima-*** Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer.

## DO PREÇO

***Cláusula Quadragésima Primeira-*** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente os valores de até **R$ 6.400,00 (seis mil e quatocentos reais) mensal,** conforme TABELA DE PROCEDIMENTO abaixo relacionado.

## TABELA DE PROCEDIMENTO

| Especialidade | Atividade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Pediatria | Ambulatório de Especialidades 04horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia | 16 | R$ 400,00 | R$ 6.400,00 |
| | | | | **R$ 6.400,00** |

***Parágrafo Único-*** A empresa objeto deste contrato poderá ***EVENTUALMENTE*** fazer outros procedimentos de especialidades similares, quando necessário e autorizado pelo Gestor desta Secretaria constante da tabela de procedimento.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretária Municipal de Saúde-SEMSA nas seguintes dotações. Nos demais exercícios no orçamento futuro.

***10.302.00042.100.0836.3.3.90.39.00.00.0229000000***

***Cláusula Quadragésima Segunda-*** O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

***Cláusula Quadragésima Terceira***- A CONTRATADA autorizada a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

***Cláusula Quadragésima Quarta***- A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTES cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da

CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

## DO REAJUSTE

***Cláusula Quadragésima Quinta***- Os valores estipulados na Cláusula Quadragésima Primeira serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## DO PRAZO

***Cláusula Quadragésima Sexta-*** Este contrato é celebrado para vigorar de **01 de Setembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

## DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

***Cláusula Quadragésima Sétima-*** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital acima mencionado.

***Cláusula Quadragésima Oitava-*** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

***Cláusula Quadragésima Nona***- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

## RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

***Cláusula Quinquagésima***- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

***Cláusula Quinquagésima* Primeira-** A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

***Cláusula Quinquagésima Segunda-*** A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

***Cláusula Quinquagésima Terceira-*** Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

***Cláusula Quinquagésima Quarta-*** Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide ( Art. 125 – NCPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

## DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

***Cláusula Quinquagésima Quinta-*** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos todos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

***Cláusula Quinquagésima sexta-*** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único**- A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo utilizado aqui genéricamente) dos integrantes da sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

## MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

***Cláusula Quinquagésima Sétima*** - A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual, sem prejuízo da rescisão imediata do presente instrumento e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada baseia-se no princípio da liberdade de contratar.

## MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

***Cláusula Quinquagésima Oitava-*** As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

***Cláusula Quinquagésima Nona-*** A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

***Cláusula Sexagésima-*** Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

***Cláusula Sexagésima Primeira***- Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

## DO FORO

***Cláusula Sexagésima Segunda-*** As partes elegem o foro da comarca de Santarém/PA para solução de eventuais pendências.

Santarém, 01 de Setembro de 2016.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **CONTRATANTE**<br>**SR. VALTER PINHEIRO SINIMBU**<br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>**DECRETO Nº 017/2015** | **CONTRATADA**<br>**R . DE PAIVA LIMA SERVIÇOS DE SAUDE-ME**<br>**17.385.756/0001-07**<br>**ROSANGELA DE PAIVA LIMA**<br>**CPF nº 354.015.162-15**<br>**CRM nº 8424** |

***Testemunhas:***

_____ _____